

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDCA Nº 136 DE 10 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA LETALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - COOPRECAD/RJ COMO ÓRGÃO OUVINTE NAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA.

O PRESIDENTE CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 1697, de 22 de agosto de 1990, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e defesa dos Direitos da criança e adolescente do Estado do Rio de Janeiro e amparado na Lei Federal n.º 8.069/1990,

CONSIDERANDO:

- que a referida Deliberação foi aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 10 de Junho de 2026.

- o que consta no Processo Administrativo nº SEI-310001/002969/2026,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Admitir a Coordenação Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Letalidade de Crianças e Adolescentes - COOPRECAD/RJ como membro ouvinte nas reuniões ordinárias e extraordinárias deste Colegiado.

**Art. 2º** - Na qualidade de ouvinte, o representante do referido órgão terá direito a voz, podendo contribuir tecnicamente com os debates, mas não possuirá direito a voto nas decisões deliberativas.

**Art. 3º** - A indicação do representante (titular e suplente) deverá ser formalizada via ofício em até 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026

CLÁUDIA OTÍLIA  
Presidente

Id: 2742696

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 18/06/2026

**PROCESSO Nº SEI-310002/000763/2025** - Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância (SEI nº 91201938), instituída por meio da PORTARIA/FIA-RJP nº 770, de 08 de outubro de 2025, alterada pela PORTARIA/FIA-RJP nº 736, de 25 de novembro de 2024, que concluiu em 17/12/2024 pela existência de elementos indicativos de irregularidade administrativa relacionados aos fatos apurados nos presentes autos, quanto a não convocação de todas as instituições para assinatura de convênio, não tendo sido, entretanto, identificado o seu autor, razão por que, face ao disposto no §1º, art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de Setembro de 1984; Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica (SEI nº 128779507), que recomendou a manifestação conclusiva do setor de Controle Interno da Fundação acerca das providências cabíveis; Considerando a manifestação da Assessoria de Controle Interno (SEI nº 129495321), que recomendou, considerando as conclusões exaradas no relatório final da Comissão de Sindicância, bem como o disposto no § 1º do artigo 21 do Manual do Sindicante, a instauração de inquérito administrativo; Considerando ainda o despacho da Diretoria de Promoção Social (133524376); Considerando por fim, a nova manifestação da Assessoria Jurídica (133568085) pelo reconhecimento da regularidade da instauração do Inquérito Administrativo, em observância ao disposto no §1º do art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, tornando sem efeito o despacho da Presidência (133772850); **APROVO** o Relatório Final da Comissão de Sindicância (SEI nº 119893868) e acolho integralmente o Relatório da Assessoria de Controle Interno (129495321), quanto à existência de elementos suficientes para o prosseguimento da apuração administrativa dos fatos narrados nos autos. **DETERMINO** o envio dos autos à Corregedoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Pasta à qual esta Fundação encontra-se vinculada, para instauração de Inquérito Administrativo, para apuração dos fatos descritos nos autos e eventual responsabilização administrativa, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observada a legislação vigente.

Id: 2742808

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 17.06.2026

**PROCESSO Nº SEI-300001/000039/2023** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Petróleo Brasileiro S/A  
Projeto: Maré Unida  
Proponente: Luta pela Paz  
CNPJ: 09.300.383/0001-98  
Valor Total: R\$ 8.003.051,30 (oito milhões, três mil, cinquenta e um reais e trinta centavos).

Id: 2742713

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ 342 DE 17 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE GERENTE EXECUTIVO DE CONVÊNIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 21 DO DECRETO Nº44879, DE 15 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, no uso de suas atribuições

legais, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-300002/000294/2026.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor PEDRO VICTOR AZEVEDO COSTA, ID Funcional 517707080, para, sem prejuízo de suas funções atuar como GERENTE EXECUTIVO DE CONVÊNIOS da SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 21, do Decreto Estadual nº 44879/2014.

**Art. 2º** - Da presente Portaria deverá ser dado conhecimento imediato a Controladoria Geral do Estado, e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro -TCE/RJ.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2026

VINICIUS MEDEIROS BOAVENTURA  
Presidente da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2742716

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 16.06.2026

**PROCESSO Nº SEI-E-08/00606207-0/1996 - AVERBE-SE** para fins de aposentadoria o tempo de efetivo exercício prestados à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE no período de 03/01/1991 a 17/08/1995, perfazendo um total de 1.688 (mil seiscentos e oitenta e oito) dias, através do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para a servidora SIMONE DE LIMA SOUZA, Auditor do Estado, ID Funcional 20122934, em conformidade com o art. 80, do Decreto nº 2.479/1979. Desprezando-se o período de 18/08/1995 a 21/08/1995, por ser concomitante com o tempo de serviços prestados ao Estado.

Id: 2742988

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1513  
DE 08 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030001/044770/2026.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001503/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2742730

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1519  
DE 15 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº SEI-260005/011628/2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001625/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2742731

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1520  
DE 15 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº SEI-030001/056778/2025.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001626/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2742733

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1521  
DE 15 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta nos processos administrativos nº SEI-150016/212989/2024 e nº SEI-150016/039588/2025.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001661/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2742732

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 16.06.2026

**PROCESSO Nº SEI-390001/000244/2026 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2742777

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA  
DE 17/06/2026

**PROCESSO Nº SEI-400001/000500/2026** - Considerando os atos praticados pelas autoridades competentes desta Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o que preceitua o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.820/2023, para contratação direta da empresa ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., inscrita no CNPJ nº 42.644.220/0001-06, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à prestação de serviços, de forma contínua, de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências da Unidade SINE NEAD, conforme condições e especificações constantes dos autos do processo administrativo, no valor total estimado de R\$ 6.794,07 (seis mil setecentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

Id: 2742906

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.464 DE 16 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAR OS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-430002/001096/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.